



**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE  
ENERGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM n.º 02528-3

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

**Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.** (“Companhia”) vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM 81/2022 (“RCVM 81”), vem, por meio deste edital, convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2025, às 10:00, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE-155, s/n.º, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP: 61642-000, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

**(A) Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria da Companhia;
- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

- (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração; e
- (vii) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025;

**(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (viii) a rerratificação da remuneração global anual dos administradores referente ao exercício social de 2024;
- (ix) a reforma dos arts. 29, 30 e 33 do Estatuto Social da Companhia, com vistas a alterar as regras de composição da Diretoria da Companhia, bem como suas atribuições; e
- (x) a consolidação do estatuto social da Companhia.

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os Senhores Acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio de: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletins de voto a distância.

Os acionistas interessados em participar da Assembleia por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar e-mail para o endereço [ri@aerisenergy.com.br](mailto:ri@aerisenergy.com.br) até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 28 de abril de 2025**, manifestando seu interesse em participar da Assembleia dessa forma e solicitando o *link* de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso").

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. para participar da Assembleia os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar cópia autenticada do documento de identidade ou cópia autenticada dos atos societários que comprovem a

representação legal, além de cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação.

Com relação à identificação do acionista, são aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo devidamente registrada no órgão competente, quando for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o cadastro, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail [ri@aerisenergy.com.br](mailto:ri@aerisenergy.com.br), com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da Assembleia, o *link* de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 5 (cinco) minutos após o horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados (entre 30 (trinta) minutos antes e 5 (cinco) minutos após o horário marcado para início da Assembleia). Após 5 (cinco) minutos do início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia por meio do sistema eletrônico será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados.

A Companhia não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista possa enfrentar, bem como por eventuais questões alheias à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher os boletins de voto a distância, nos termos da RCM 81, conforme orientações detalhadas acerca da documentação e procedimentos que constam nos boletins disponibilizado pela Companhia e na Proposta da Administração.

Conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCVM 81 e nos arts. 1º e 3º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022 ("RCVM 70"), é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48h antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Além disso, conforme previsto no art. 161, § 2º, da Lei das S.A., em conjunto com a RCVM 70, é facultado a acionistas que representem, conjuntamente, 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia a instalação do Conselho Fiscal, faculdade esta que poderá ser exercida tanto na Assembleia, ou mediante preenchimento dos boletins de voto a distância.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://www.ri.aerisenergy.com.br/>), e foram enviados à CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso à Plataforma Digital.

Caucaia, 02 de abril de 2025.

**Gisela Sarnes Negrão Assis**  
Presidente do Conselho de Administração